



**Protocolo comunitário
de consulta prévia,
livre e informada do
povo Guarani Mbya
de Nova Jacundá, Pará**





Protocolo comunitário de consulta prévia, livre e informada do povo Guarani Mbya de Nova Jacundá, Pará 2024

Autoria: Povo Guarani-Mbya de Nova Jacundá

Facilitação: Bernardo Tomchinsky (Unifesspa);
Gilmar Adílio de Oliveira (CIMI)

Revisão do texto em Português: Maria Cristina Macedo Alencar, Hiran de Moura Possas (Unifesspa), Abias Suruí (aldeia Yetá, TI Sororó).

Revisão jurídica do texto: Vinicius Machado (CIMI)

Editoração eletrônica: Artur Dias (CIMI);

Mapas e figuras: extraídos do plano de gestão territorial e ambiental da Terra indígena Nova Jacundá – Tekoa Pyau. Autoria do povo Guarani. Centro de Trabalho Indigenista, 2021; arquivos pessoais das lideranças.

Parceiros do povo Guarani- Mbya de Nova Jacundá: Conselho Indigenista Missionário (CIMI)
Centro de Trabalho Indigenista (CTI)
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa)
Observatório Socioambiental do Sudeste do Pará
Instituto Federal do Pará (IFPA)
Rede de apoio mútuo aos Povos Indígenas do Sudeste do Pará

Apoio: MISEREOR





Índice

Apresentação.....	05
Direito à consulta prévia, livre e informada.....	06
O que é a Convenção 169 da OIT.....	08
Quem somos nós.....	09
Ameaças ao território e à nossa vida.....	13
Quando e quem deve nos consultar.....	18
Consulta Prévia Guarany - Mbya.....	19
Leis e Declarações que dizem respeito a nós.....	22

Apresentação

Este protocolo comunitário foi elaborado pelo povo Guarani Mbya de Nova Jacundá do estado do Pará, com o objetivo de proteger os nossos direitos, para que eles sejam conhecidos e divulgados. Conhecemos os nossos direitos e sabemos que muitos deles não são respeitados pelo estado e por pessoas de fora da comunidade.



Nele explicamos quem somos, nossa história e cultura, as ameaças à nossa vida, como tomamos nossas decisões, quando e por quem devemos ser consultados, além de listarmos outras leis importantes relacionadas aos nossos direitos.

Ele foi discutido entre 2023 e 2024 durante reuniões na TI Nova Jacundá pelo povo Guarani-Mbya, com o auxílio de nossos parceiros.

Esse protocolo deve ser conhecido por todos os parceiros do nosso povo e por agentes públicos, incluindo os Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Trabalho, Funai, Sesai, Prefeituras, Governo do Estado do Pará, secretarias municipais e estaduais, Universidades e empresas que impactam o nosso território.

Queremos garantido o direito à consulta prévia, livre e esclarecida para proteger o nosso território, nossa cultura e nossa existência.



ralando jenipapo para fazer tinta

Direito à consulta prévia, livre e esclarecida



Sabemos que temos os nossos direitos e que eles não são respeitados. Não temos acesso pleno à saúde, educação, segurança alimentar e outros.

Enquanto população indígena temos outros direitos próprios como educação escolar específica e diferenciada, direito ao território para a nossa sobrevivência e

reprodução cultural, à nossa cultura, à saúde no território e à defesa de nossos direitos coletivos pelo Ministério Público.

Este protocolo comunitário é uma ferramenta que pretende ajudar ao poder público e aos Juruá (não indígenas) nos conhecer, entender os nossos direitos e entender como



queremos participar das decisões que afetam a nossa vida. A consulta é um direito assegurado pela convenção no 169 de 1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Este documento foi ratificado pelo Brasil e tem força de lei no país. Ele assegura que toda medida legislativa ou administrativa que for afetar a nossa vida, como leis, decretos, processos de licenciamento ambiental, nomeações e outros, deve passar por um processo de **consulta prévia, livre, esclarecida, culturalmente adequada e de boa fé:**

PRÉVIA:

a consulta deve ocorrer antes do ato normativo que for afetar a nossa vida ser decidido pelo estado e publicado;

LIVRE:

com a livre decisão do nosso povo de aceitá-la ou não, o que deve ser respeitado;

ESCLARECIDA:

de forma apropriada e compreensível ao nosso povo, com todas as informações necessárias disponíveis para a nossa melhor decisão;

CULTURALMENTE ADEQUADA:

que considere nossa língua, calendário cultural, atividades socioeconômicas e ambientais;

DE BOA-FÉ:

sem intenção de enganar o nosso povo.

Mas os Juruá não sabem quem somos, como nos organizamos e como tomamos as nossas decisões. Por isso fizemos este protocolo comunitário de consulta prévia do povo Guarani-M'byá de Nova Jacundá. Nele explicamos quem somos, nosso território, nossas dificuldades, como queremos ser consultados, quem deve nos consultar e quais as leis que protegem os nossos direitos.

É dever do estado conhecer o nosso protocolo e respeitar o nosso direito à consulta prévia, livre e esclarecida, de acordo com a nossa cultura.



O que é a Convenção n.º 169 da OIT?

As Convenções da OIT são documentos internacionais (ou tratados) que alguns países soberanos escrevem conjuntamente e respeitam como Lei. Elas servem para estabelecer padrões de segurança, igualdade de Direitos e várias outras garantias para os trabalhadores nesses países. A Convenção número 169 de 1989 da Organização Internacional do Trabalho é um desses tratados que o Brasil ratificou (confirmou) e aceitou a validade desta Convenção, com a autorização do Congresso e do Governo Federal através dos decretos n.º 5.051/2004 e n.º 10.088/2019, e por isso ela tem caráter vinculante (ou seja, é obrigatório o seu cumprimento) e deve ser respeitada como Lei por todos no país, incluindo Governo Federal, estados e municípios.

Ela explica como os países participantes devem reconhecer, respeitar e proteger os valores e práticas sociais, culturais, espirituais e simbólicas dos povos e comunidades tradicionais e seus territórios. Ela garante que o Estado deve sempre consultar os povos e comunidades tradicionais de forma prévia, livre e esclarecida, antes de atos normativos (decisões que estabelecem normas ou regras), projetos e iniciativas que irão afetar as suas vidas e territórios, com a autonomia das comunidades para decidir se os aceitam ou não, de acordo com a sua própria organização.

Quem somos nós

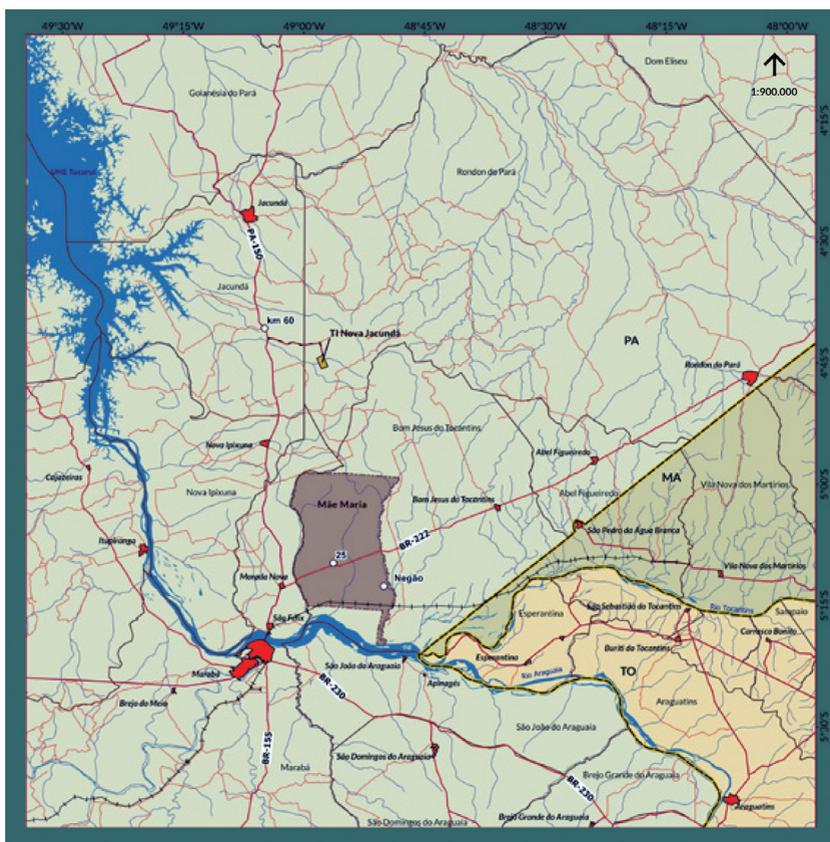


Nós somos o povo Guarani-Mbya de Nova Jacudá, no estado do Pará.

Nossos parentes saíram do Paraguai em uma longa caminhada para a Terra Sem Males (*yvy marãe'y*) que, segundo nosso *nhanderu* (líder espiritual), ficava no Pará. Nesse longo caminho passamos pelos estados do Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins,

Maranhão e Pará. Os mais velhos que vivem conosco nasceram nestes locais, enquanto os mais jovens já nasceram no estado do Pará. Enfrentamos muitas dificuldades na maior parte destes lugares onde estivemos.

Em 1996 seu Raimundo e seu Luís, duas de nossas lideranças, conseguiram adquirir, com a ajuda do Centro de Trabalho Indigenista - CTI e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, as terras onde vivemos atualmente. Desde 1996 estamos na aldeia Tekoa Pyau (nova casa), Terra Indígena (T.I.) Nova Jacundá, no município de Rondon do Pará, estado do Pará. Aqui reunimos parentes que haviam se espalhado nesta caminhada e pudemos, enfim, construir as nossas casas e cultivar a terra sem conflito com outras pessoas. Este território possui 432 hectares e está em nome da nossa associação. Isso não retira a responsabili-



dade do governo para a proteção de nosso território e garantia de nossos direitos.

Atualmente vivem na TI Nova Jacundá cerca de 23 famílias descendentes dos Guarani-Mbya que saíram nesta longa caminhada, mas também misturados com Carajá, Guajajara, Gavião e Juruá (não indígenas)

Nós somos indígenas Guarani-Mbya, pois assim nos identificamos. Possuímos a nossa cultura, com língua própria, temos nosso Nhanderu (Deus), nossa Opy (casa de reza), nossa plantação tradicional, cantamos nossas músicas. Temos nossas danças



(Xondaro) e brincadeiras tradicionais, fazemos nosso artesanato e vivemos em uma grande família. Como Guarani-Mbya, viajamos muito, sempre em busca de melhorias para o nosso povo.

A nossa forma de viver na terra é diferente dos Juruá e de outros povos. Enquanto toda a região é desmatada, nossa terra é conservada, com árvores protegidas e cultivadas.

Na nossa roça (*nhande roxaro*) cultivamos mandioca (*mandi'ó*), milho (*avaxi*), batata-doce (*jety*), amendoim (*manduvi*), cana-de-açúcar (*takure'ê*), abóbora (*andai*), banana (*pacova*),



plantação de mandioca.

feijão (*kumanda*), arroz (*aró*), melancia (*xanjau*) e outras plantas de acordo com o período do ano e o ciclo lunar. Nas hortas e pomares também temos plantas frutíferas e medicinais que fazemos uso. Na mata (*ka'aguyete*) encontramos o açaí, bacaba, babaçu, copaíba e outros frutos, além da caça (*omaryka*) e do rio onde há peixe (*pira*). Caçamos apenas o que vamos comer e respeitamos o período de reprodução dos animais. Fazemos a criação de peixes em um açude e de animais domésticos para consumo.

Existem muitos outros Guaranis espalhados pelo Brasil e por outros países, mas somos um dos poucos grupos que vive na região norte do Brasil.



viveiro-de-mudas

Ameaças ao território e à nossa vida

Apesar da conquista do nosso território, temos algumas dificuldades em relação aos Juruá e ao Estado.

O rio Jacundá, que passa dentro da nossa terra, antes era fonte de água boa para beber e de peixes para comer. Hoje passa parte do ano seco depois que foi represado por fazendeiros e que teve a vegetação desmatada fora da TI.



leito seco do igarapé.

o fogo invadir o nosso território e produzindo muita fumaça. Já houve vez que fizeram o aceiro dentro do nosso território derubando a nossa mata.

Nossa terra fica no município de Rondon do Pará, cuja sede está há 230 km de nossa comunidade e, por causa dessa distância, vamos aos municípios Jacundá, Nova Ipixuna e Marabá que são mais próximos resolver o que precisamos. Muitas das nossas demandas não são atendidas pelas prefeituras desses municípios, pois cada uma fala que não pertencemos ao município e que devemos procurar Rondon do Pará.

A caça é pouca, comparada a tempos anteriores, já que todo o entorno foi desmatado. Com frequência os caçadores invadem o nosso território atrás de animais para caçar.

No período mais seco os fazendeiros queimam sua área e não nos avisam, causando risco de



Vegetação destruída em queimada em 2024



escola na aldeia Nova Jacundá.

Atualmente, nossa escola é atendida pelo município de Jacundá, e tivemos que lutar muito para conseguir a reforma do prédio. Não há ensino médio na escola e nossos jovens têm que sair da aldeia para conseguir estudar. Temos o nosso próprio Projeto Político Pedagógico (PPP), mas ainda há dificuldade na contratação dos professores indígenas e para o fornecimento de material escolar adequado as nossas especificidades.

Não há coleta de lixo pela prefeitura e as fossas não têm a manutenção adequada, sendo um risco para a saúde da população. A água vem de poço e o saneamento básico é responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), Secretaria de Saneamento e Infraestrutura (SESAN) e Prefeitura de Rondon do Pará, o que dificulta a solução dos nossos problemas.

Precisamos de apoio para a produção de alimentos, para o cultivo das roças e venda da produção.

A Funai se distanciou muito de nós e temos dificuldade em obter apoio dela para atender às nossas demandas.

Na saúde, temos um posto médico e agente indígena comunitário de saúde, mas não temos os remédios necessários. O transporte para pacientes é insuficiente e faltam profissionais como médicos e dentistas para atender o nosso povo.

Durante o período das eleições temos dificuldade de sair para votar, já que nossa zona eleitoral fica fora da comunidade.

Quando saímos de nosso território sofremos preconceito e racismo por sermos indígenas. As pessoas dizem que não exis-

tem Guarani no Pará, falam que não temos “cara de índio” ou falam que indígena é menos capacitado. Por isso temos de reafirmar a nossa identidade indígena o tempo todo.



Obras de asfaltamento da Rodovia BR 230.

Para chegar no nosso território precisamos passar pela estrada vicinal do Rouxinol, que também é caminho para outras propriedades. Todos os anos as chuvas e caminhões estragam a vicinal e as prefeituras de Rondon do Pará e Jacundá ficam discutindo de quem é a responsabilidade pela manutenção da estrada. Enquanto isso nós ficamos presos em nosso território, com dificuldade de sair para conseguir atendimento de saúde, estudar, votar, sacar o dinheiro da aposentadoria, ir ao mercado e vender a nossa produção. Não há transporte público perto e precisamos andar muito para pegar a condução na beira da rodovia.

Em relação à proteção do território, além das invasões por caçadores e extrativistas, há o impacto de rodovias, obras e outros empreendimentos planejados. Desde 2013 está sendo discutido o Plano Básico Ambiental - PBA da BR 230 (Transamazônica) que foi apresentado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, mas nunca implementado. A PA-150 passa mais perto de nosso território, mas não possui nenhum PBA.

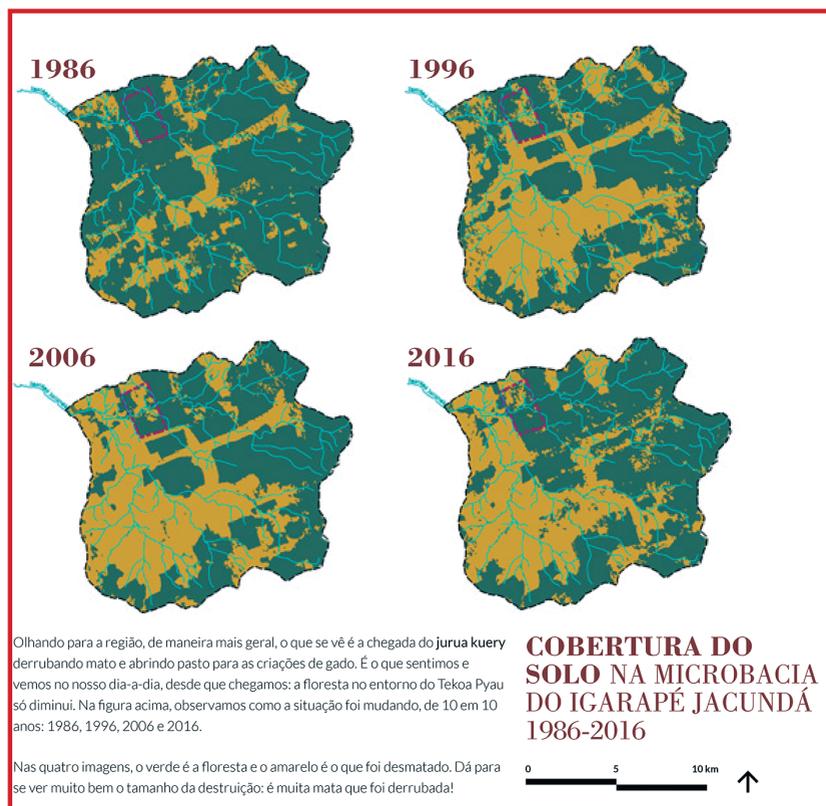
Sabemos que há outros projetos planejados para a região e que terão impacto sobre o nosso território, como a estrada de ferro paraense, a hidrovía Araguaia-Tocantins e a mineração de bauxita no município de Rondon do Pará. Muitas vezes os Juruá dizem que estas obras não possuem impacto sobre o nosso território ou possuem impacto indireto, mas nós é que sofremos e sabemos os reais impactos. Outra situação recente é a venda de

crédito de carbono, por meio do qual a floresta protegida compensa a poluição gerada por empresas de fora. Estamos atentos a todas estas situações!

Há pesquisadores e cientistas que vêm ao nosso território fazer as suas pesquisas aqui e não dão nenhum retorno para a comunidade sobre seus resultados. Isto não é bom, pois parece que estão levando nossos saberes e histórias sem nenhum retorno.

Entendemos que cada uma destas situações envolve pessoas diferentes, como municípios, estado, governo federal, Funai, Sesai, empresas e outros, por isso é importante que todos conheçam os nossos direitos e sempre nos consultem antes de realizar algo que irá nos afetar.

Essas problemáticas foram levantadas durante a elaboração do nosso protocolo, mas podem mudar ao longo do tempo, se resolvendo algumas ou aparecendo novas situações.





Contamos a nossa história, práticas tradicionais e plano de gestão territorial no livro ka'aguy rupa nhangareko (nosso jeito de cuidar da vida nas matas) que foi escrito por nós e lançado em 2021. Este livro é parte do plano de gestão territorial e ambiental do nosso povo, foi construído a partir da política nacional de Gestão Territorial e Ambiental Indígena e deve ser conhecido por todos os agentes públicos para que nos conheçam e entendam as nossas demandas.

https://trabalhoindigenista.org.br/wp-content/uploads/2021/10/PGTAJacunda_versaodigital.pdf

Quando e quem deve nos consultar?



A consulta é dever do Estado e deve ser feita pelo poder executivo (governo federal, estadual e municípios), legislativo (congresso federal, câmara estadual e de vereadores), incluindo órgãos indigenistas (FUNAI e SESAI), secretarias municipais (Educação e Saúde), órgãos licenciadores (IBAMA, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Secretarias Municipais do Meio Ambiente), pesquisadores e empresas.

O Estado tem a obrigação de garantir a consulta prévia aos povos indígenas em ações realizadas por ele ou por terceiros. O Ministério Público e o judiciário devem garantir que este direito seja respeitado pelo Estado e que a nossa decisão seja respeitada após a consulta.

O Estado determina o impacto dos projetos no território apenas pelo critério de distância. Nós compreendemos estes impactos melhor do que o Estado porque vivemos eles. Por isso sempre queremos ser consultados independente do impacto ser considerado direto ou indireto.

A consulta prévia não substitui outras leis existentes e outros procedimentos legais para o licenciamento de empreendimentos ou na definição de políticas públicas.

Consulta prévia Guarani-Mbya

O processo de consulta prévia deve obedecer a etapas estabelecidas pelo povo Guarani-Mbya de Nova Jacundá, devendo a nossa decisão ser respeitada.



1 - Pedido de início do processo de consulta

O interessado deverá contatar o cacique da TI Nova Jacundá sobre o que será a consulta e a liderança irá conversar com a comunidade e definir a data e os termos do encontro.

- Caso não seja de interesse da comunidade o processo de consulta nem irá começar.
- Funai e MPF devem ser avisados, dependendo de cada caso.
- Deve ser fornecido material informativo esclarecido em linguagem acessível e apropriada para a comunidade entender o propósito da consulta.
- Será definida a data e detalhado o processo de consulta acordando quem irá participar, data, local e possíveis custos.

2 – Reunião coletiva

Reunião entre a comunidade, Estado e/ou empreendimento e/ou pesquisador para explicar o objeto da consulta.

- Não deve ser tomada nenhuma decisão na primeira reunião

sem a consulta interna da comunidade (próxima etapa).

- Estará presente toda a comunidade interessada.
- Só poderá participar pessoas do governo e empresa com poder de decisão.
- Podem ser convidados Funai, Ministério Público e parceiros da comunidade, dependendo do assunto.
- Não podem participar pessoas de fora sem a autorização da comunidade.
- A comunidade definirá o lugar da reunião.
- A Data será definida de acordo com o calendário sociocultural, não podendo ser em período de festividades, agricultura e atividades produtivas ou luto.
- A reunião terá a duração necessária, conforme a decisão da comunidade.
- A reunião não poderá ocorrer na ausência do cacique ou da liderança por ele indicada.
- Deve haver tradutor da comunidade para facilitar o diálogo com os mais velhos.
- Não podem ser feitos registros de imagem, vídeo e voz sem a autorização da comunidade. Se forem feitos registros, estes devem ser devolvidos para a comunidade. Os registros não podem ser utilizados para outras finalidades, como divulgação e publicação de outros materiais.
- Deve ser feita Ata da reunião com a assinatura dos presentes. Uma cópia da ata deve ficar com a comunidade.

3- Reunião interna

Após a reunião com as pessoas de fora será feita uma reunião interna apenas com membros da comunidade.

- Não deve haver a presença de pessoas de fora da comunidade, apenas convidados quando for necessário.
- É um momento separado da reunião coletiva.
- A comunidade irá tomar a decisão em seu tempo.
- A decisão será tomada de forma consensual e acordada entre toda a comunidade.
- **Podemos decidir nesta reunião:**
 - o Aceitarmos a proposta nos termos apresentados.

- o Não aceitarmos a proposta. E nossa decisão deve ser respeitada.
- o Havendo dúvidas que devem ser esclarecidas ou necessidade de negociação da proposta inicial voltamos para a etapa anterior (reunião coletiva).

4- Processo de acompanhamento

A comunidade, Funai e Ministério Público devem acompanhar a consulta e se os termos estão sendo respeitados. Se não estiverem, o acordo deve ser cancelado.

O acordo feito deve possuir um cronograma das atividades previstas para acompanhamento.

Regras gerais:

- O processo de consulta deve ser de boa-fé ou então não será validado.
- Caso alguma etapa do processo de consulta seja desrespeitada, a consulta e possível acordo será cancelado.
- Os custos devem ser arcados pelo estado ou empreendimento, considerando como possíveis gastos: combustível, deslocamento, alimentação e cozinha, dependendo da duração e local da reunião.
- Não será permitida a presença de pessoas armadas e forças de segurança dentro da comunidade e sem autorização.
- O tempo de cada etapa do processo de consulta depende da complexidade da decisão, do calendário sociocultural da comunidade e das informações disponíveis.
- Poderão participar do processo de consulta nas diferentes etapas parceiros convidados pela comunidade para ajudar na tomada de decisões.
- Audiência pública não é consulta prévia, livre e informada, conforme o nosso protocolo comunitário.



Leis e declarações que dizem respeito a nós e que devem ser conhecidas por todos



Brasil, Constituição Federal de 1988

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Organização das Nações Unidas (ONU)

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos Indígenas (2007)



Organização dos Estados Americanos (OEA)

Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969)

Declaração Americana sobre os direitos dos povos indígenas (2016)

Organização Internacional do Trabalho (OIT) – Convenção n.º 169 de 1989 e (Brasil, Decreto Legislativo n.º 143/2002 & Decreto 5.051/2004)

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.



Política nacional de gestão territorial e ambiental indígena - PNGATI (Brasil, Decreto no 7747/2014)

Instituída a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, com o objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitan-

do sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm

O povo Guarani de Nova Jacundá possui seu próprio plano de gestão territorial, publicado em 2021: https://trabalhoindigenista.org.br/wp-content/uploads/2021/10/PGTAJacunda_versaodigital.pdf

Lei da biodiversidade – divisão de benefícios de conhecimento tradicional (Brasil, Decreto no 12.123/2015)

Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

Lei do desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais (Brasil, Decreto no 6040/2007)

Art. 2º Compete à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, criada pelo Decreto de 13 de julho de 2006, coordenar a implementação da Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e qui-

lombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;

Estatuto do Índio (Brasil, Lei n.º 6001/1973), possui diversas atualizações, mas com alguns artigos ainda válidos – 1973.

Código Civil (Brasil, Lei n.º 10.406/2002), reafirma a autonomia e capacidade jurídica dos indígenas – 2002.

- Educação Escolar Indígena Específica e Diferenciada**
- **Decreto n.º 26/1991 MEC: dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil.**
 - **Artigos n.º 210 e 231 da CF 1988: onde são assegurados direitos ligados às especificidades dos povos indígenas**
 - **Lei n.º 9394/1996, Art. 78 e 79- Brasil: estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e determina a oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas.**
 - **Parecer n.º 14/1999 CNE MEC: dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas.**
 - **Resolução n.º 03/1999 CNE MEC: fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências.**
 - **Resolução n.º 05/2012 CNE MEC: define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.**
 - **Resolução n.º 01/2015 CNE MEC: institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências.**
 - **Resolução n.º 01/2010 CEE Seduc PA: dispõe sobre a regula-**

mentação e a consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará.

- **Projeto Político Pedagógico da EMEIF Karaí Guaxu: detalha as especificidades da educação escolar indígena na escola da TI Nova Jacundá.**

Saúde e Sesai.

- **Lei n.º 8.080/1990: dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.**
- **Lei n.º 12.314/2010: dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e a Secretaria de Saúde Indígena.**
- **Decreto n.º 3156/1999: dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde**

Atuação do Ministério Público junto aos povos indígenas: artigos n.º 129 e 232 da CF 1988 e lei complementar n.º 75/1993.

Atuação da FUNAI - Lei n.º 5.371/1967, sobre a criação e atuação da FUNAI.

Licenciamento ambiental

- **Lei n.º 6938/1981: sobre a política nacional de meio ambiente e licenciamento ambiental.**
- **Resolução n.º 237/1997 Conama: sobre procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental.**
- **Lei complementar n.º 140/201: descreve as obrigações dos entes na proteção do meio ambiente.**
- **Decreto n.º 8437/2015: descreve o procedimento licenciamento ambiental quando feito pela União.**





Protocolo comunitário de consulta prévia,
livre e informada do povo Guarani Mbya
de Nova Jacundá, Pará

2024